



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO

**LEI Nº 001/2004/JFP**

**"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 2005 a 2008 e dá outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37 e parágrafo 4º da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como, a Resolução Normativa de nº 007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, para a legislatura subsequente, 2005 a 2008, será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

§ único - A remuneração prevista no caput deste artigo não poderá ultrapassar, anualmente a 20%(vinte por cento) da receita do município nos últimos dois anos, conforme disposto no § primeiro do artigo 68 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a legislatura subsequente, 2005 a 2008, corresponderá ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, para a legislatura subsequente, 2005 a 2008, corresponderá ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices consoante o que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 01 de janeiro de 2005

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás. aos oito (08) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2.004).